



**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafas de vidros e recipientes afins durante as festividades da Emancipação política no ano de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRITÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** as comemorações da festa de 73 anos de Emancipação Política do município de Tabira;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de ordem e da segurança a todo público da festa;

**CONSIDERANDO** que a medida se mostra proporcional e razoável, e que não trará qualquer prejuízo a comerciantes, consumidores ou frequentadores do espaço;

**CONSIDERANDO** que os comerciantes poderão substituir os recipientes de vidro por recipientes de plástico reciclável.

**DECRETAR**

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro durante o período da festa de 73 anos de Emancipação política do município de Tabira, nas imediações do local da festa, no próximo dia 26 de maio de 2022.

Parágrafo único. Entende-se como imediação do local da festa todo o entorno da Praça Pedro Pires Ferreira e ruas paralelas nas quais possam existir comércio ambulante, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas.

Art. 2º - Igualmente, fica proibida a disponibilização de qualquer recipiente de vidro para utilização no local da festa, a exemplo de copos, garrafas, taças, pratos e afins.

Art. 3º - Aos frequentadores da festa fica vedada a utilização, ainda que não adquirida no local, dos itens descritos nos artigos 1º e 2º, podendo as autoridades de segurança pública determinar a substituição ou descarte dos objetos que não estejam de acordo com o normativo imposto no presente Decreto.



Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desse Decreto pelos comerciantes e donos das barracas acarretará no recolhimento da mercadoria e interdição do local de comercialização, sem prejuízo das sanções e procedimentos administrativos, cíveis ou criminais aplicadas ao caso.

Art. 5º - Ao infrator frequentador do local que resistir à ordem de descarte ou substituição do objeto proibido nesta norma, poderá ser imputada a prática do crime de desobediência contida no artigo 330 do CP, sem prejuízo de outras responsabilizações criminais, cíveis, ou administrativas aplicadas ao caso.

Tabira, 24 de maio de 2022.

*Maria Claudenice P. de Melo Cristovão*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
PREFEITA

**Maria Claudenice P. de Melo Cristovão**  
PREFEITA  
**CPF: 370.416.144-68**

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

*24 / 05 / 2022*

*ang 60.070-9*

Funcionária